

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 061/2023
Dispensa de licitação nº 010/2023

O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação eventual de serviços de terceiro Pessoa Jurídica para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**, visando atender as eventuais e futuras necessidades das diversas secretarias e coordenarias da Administração Municipal, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, conforme especificações constantes nos autos.

Vencedor: **FERNANDO ALVES ROCHA LTDA (FAR COMERCIO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.953.567/0001-09, com sede à Rua Maria Nogueira Sampaio, 200, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE.

Valor R\$ 263.786,00 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais).

Verdejante/PE, 23 de outubro de 2023.

Raimunda de Oliveira Silva
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação
Nos termos acima.

Heder Bezerra Tavares
Secretário de Educação

Com a seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria de Educação
Proj. Atividade: 2043
Elemento: 3.3.90.30

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta comissão recebeu o Pedido de Autorização da Secretaria de Educação, solicitou a contratação eventual fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), visando atender as eventuais e futuras necessidades das diversas secretarias e coordenarias da Administração Municipal, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência;

Considerando que tal pedido foi encaminhado através do Pregão Eletrônico nº 002/2023 com processo homologado em 04/04/2023, onde foi convocado o Licitante DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA a assinar Ata de Registro de Preços dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 24, 28, 29, 36 e 45, porém, o mesmo não acudiu ao chamamento e para entrega do 2º pedido, ocasião em que o mesmo foi notificado, restando por fim na rescisão;

Considerando que na homologação existem licitantes remanescentes que foram convocados a assumir o preço do primeiro colocado, porém os mesmos se posicionaram, alegando que só poderiam admitir esses itens pelos preços ofertados em seu último lance,

Considerando que a Secretaria enviou estudo do mercado através de plataforma de consulta de preços, constatando preços proporcionais àqueles inicialmente propostos no Pedido de Autorização,

Considerando que devido à necessidade da administração que acumulará prejuízos caso resolva repetir o Pregão,

Considerando o dispositivo no inciso V do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, que traz a seguinte redação: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos no dispositivo acima transcrito,

Torna-se justificado a escolha pelo menor preço oferecido dentre as propostas apresentadas pela Secretaria.

Verdejante/PE, 23 de outubro de 2023.

Raimunda de Oliveira Silva
Presidente da CPL.

Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira
Secretária da CPL

Antônio Vitalino Leandro Filho
Membro da CPL